



PROCESSO Nº 6.674/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO**

Aos 05/05/2023 (cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três), às 10h:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, a Sra. Simone de Souza Cardoso e o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva, havendo por objeto do Pregão Presencial a contratação de empresa para o fornecimento de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Após, o Sr. Pregoeiro prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento dos presentes, pelo que enfatizou que todos os documentos desta etapa deveriam ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

Foram recolhidos os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das empresas presentes, estes devidamente lacrados.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Store House Distribuidora EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 02.124.603/0001-20, representada pelo Sr. Aldo Gomes Miguel;
2. A empresa **Arthucely Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.912/0001-37, representada pelo Sr. André de Oliveira Neves;
3. A empresa **Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.791.068/0001-88, representada pelo Sr. Odair José Marinho;
4. A empresa **JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.637.386/0001-60, representada pela Sra. Jorgelaine Vieira de Almeida;
5. A empresa **Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 20.159.008/0001-02, representada pelo Sr. Luiza Rodrigues Garcia;
6. A empresa **Jac Med Distribuidora de Medicamentos - LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.036/0001-29, representada pelo Sr. Wanderson Andrade Pinheiro;
7. A empresa **Inova Indústria, Comércio e Construções Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.017/0001-73, representada pelo Sr. Leonardo Campos Lopes;





PROCESSO Nº 6.674/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

8. A empresa Farmabes Materiais Hospitalares Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 40.710.180/0001-10, representada pelo Sr. Luiz Carlos Vogas Junior;
9. A empresa Wan Empreendimentos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.513/0001-33, representada pelo Sr. Marcello Ferreira de Oliveira;
10. A empresa Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 49.935.709/0001-78, representada pelo Sr. Paulo Roberto Ferreira Junior;
11. A empresa Estação Administradora e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.698/0001-15, representada pelo Sr. Renato Vinícius Menezes do Nascimento;
12. A empresa Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.246.177/0001-82, representada pelo Sr. Paulo Roberto Vidal;
13. A empresa Alag Comércio e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.710.060/0001-85, representada pelo Sr. André Luiz Almeida Governo;
14. A empresa A. L. Comércio e Serviços Ltda. - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.954/0001-61, representada pelo Sr. Maycon Gomes Rodrigues;
15. A empresa Font Comércio e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.776/0001-05, representada pela Sra. Laura Barros Alves;
16. A empresa Medsupplies Equipamentos Médicos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.495/0001-82, representada pelo Sr. Cláudio Monteiro da Silva;
17. A empresa MDA Comercial Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 37.996.725/0001-37, representada pela Sra. Marcia Helena Placido Barreto;
18. A empresa K. C. R. S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, representada pelo Sr. Marcio dos Santos Batista Rangel;
19. A empresa Crystal Comércio e Serviços Empresariais Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 24.436.087/0001-02, representada pelo Sr. Rogério Helayel Tavares Filho;
20. A empresa Miamimed Produtos Odontológicos Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, representada pelo Sr. Victor Campos Pinheiro do Valle;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, foi constatado o seguinte quadro:

As empresas K. C. R. S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP e Miamimed Produtos Odontológicos Ltda. apresentaram, a primeira, o seu ato constitutivo, exigido através do item 10.5.1, "a" do edital de licitação, e ambas as suas respectivas procuração e carta de credenciamento, previstas no item 10.5.1, "b" do instrumento convocatório, supostamente autenticados por meio eletrônico, cuja autenticação em ambiente virtual demanda necessariamente da apresentação do documento virtual. Neste sentido, em que pese tratem-se de documentos físicos e certame





PROCESSO Nº 6.674/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:**

presencial, o Sr. Pregoeiro entende que aplica-se analogamente a disposição do item 17.2 daquele edital, razão pela qual entendeu por não reconhecer a autenticidade das suas autorias e, conseqüentemente os poderes outorgados, sendo os referidos documentos desconsiderados. Além disso, as empresas também apresentaram as declarações previstas nos itens 10.5.1 "e" e "f" do instrumento convocatório assinadas pelos seus supostos prepostos cujos subsiste dúvida quanto à outorga de poderes, razão pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu por igualmente não reconhecer os referidos documentos. Assim, diante da não apresentação dos documentos considerados essenciais à participação no certame, o Sr. Pregoeiro decidiu, considerando a disposição do item 10.5.4 do edital, ficam as empresas impedidas de prosseguir no procedimento licitatório.

Todas as demais empresas presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame, sem ressalvas.

Considerando o grande número de concorrentes na sessão, os representantes propuseram a formação de uma comissão para a conferência da documentação, pelo que, o fizeram, os representantes das empresas Estação Administradora e Serviços Ltda., A. L. Comércio e Serviços Ltda. - ME e MDA Comercial Ltda. Ainda assim, o Pregoeiro reforçou que o acesso à documentação é livre e franqueado a todos os interessados. Após finalizada a conferência, o Pregoeiro novamente franqueou o acesso aos documentos de credenciamento a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação. No que diz respeito à Crystal Comércio e Serviços Empresariais Ltda., constatou-se que a empresa apresenta suspensão temporária de participação em procedimento licitatório, na forma do art. 87, II da Lei 8.666/1993, entretanto, tal condição encontra-se restrita ao Município de São Pedro da Aldeia, não se aplicando tal restrição à este município, conforme demonstrado no relatório anexo à presente ata. Quanto às demais licitantes presentes, não consta qualquer restrição em seu desfavor.

Em sequência, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes que seguem participando do certame, pelo que solicitou a rubrica dos representantes presentes na documentação apresentada. Todos atestam plena vista à documentação.

Em continuidade ao certame, da análise de mérito das propostas apresentadas, foi constatado que a empresa Crystal Comércio e Serviços Empresariais Ltda. deixou de apresentar a marca dos itens cotados em sua proposta, na forma exigida pelo item 11.1, "d" do instrumento convocatório. Neste sentido, considerando a disposição do item 13.5.5.2 daquele edital e considerando que a empresa não indicou a marca de nenhum dos itens cotados, o Sr. Pregoeiro decidiu pela desclassificação da proposta em sua integralidade.

Após a análise inicial das demais propostas apresentadas, considerando a certa tecnicidade do objeto licitado demandando, inclusive, a necessidade de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ora requisitante, quanto ao atendimento do requerimento do Termo de Referência, o Sr. Pregoeiro, o volume de itens a serem inseridos no sistema eletrônico de licitações e o número de empresas participantes do certame decidiu por suspender a sessão para: 1 - possibilitar o lançamento das propostas no sistema eletrônico de licitações; 2 - submeter as propostas à Secretaria Municipal de Saúde para análise de sua aceitabilidade.





**BÚZIOS**  
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 6.674/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO

Outrossim, o Sr. Pregoeiro informou aos presentes que não houve análise de mérito quanto às propostas apresentadas, o que ocorrerá internamente, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida de segurança necessária à internalização dos referidos documentos. Ainda assim, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Em continuidade, os envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes foram lacrados e foi solicitada a conferência e rubrica pelos participantes, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive os avisos e chamamentos para sua continuidade, será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda à licitante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.

  
PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA  
PREGOEIRO

  
RENAN M. RAPOSO DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

  
SIMONE DE SOUZA CARDOSO  
EQUIPE DE APOIO


Store House Distribuidora EIRELI 

Arthucely Comércio e Serviços Ltda. 

Alternativa Comércio e Serviços Ltda. - EPP 

JM William Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. 

Marmed Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda. 

Jac Med Distribuidora de Medicamentos - LTDA. 

Inova Indústria, Comércio e Construções Ltda. 

Farmabes Materiais Hospitalares Ltda. 

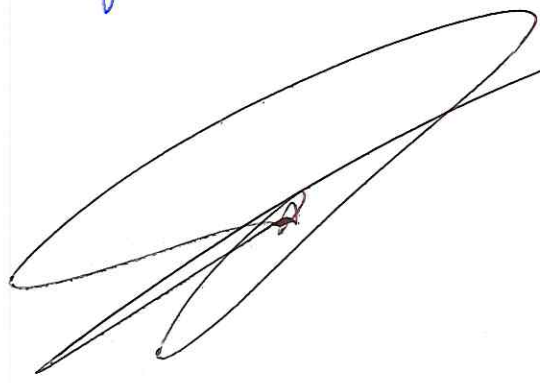

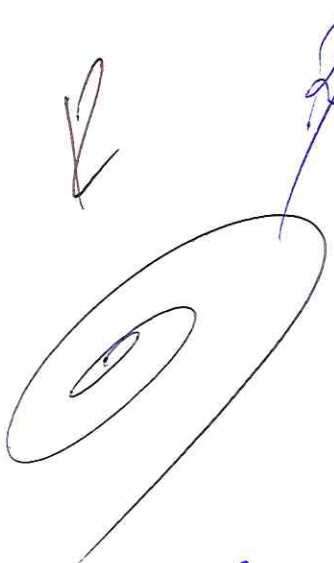



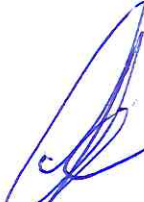

Wan Empreendimentos Ltda. 



PROCESSO Nº 6.674/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

- Princess Soluções em Serviços e Comércio Ltda. 
- Estação Administradora e Serviços Ltda. 
- Vitali Comércio de Materiais de Escritório EIRELI 
- Alag Comércio e Serviços EIRELI 
- A. L. Comércio e Serviços Ltda. - ME 
- Font Comércio e Serviços Ltda. 
- Medsupplies Equipamentos Médicos Ltda. 
- MDA Comercial Ltda. 
- K. C. R. S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP 
- Crystal Comércio e Serviços Empresariais Ltda. 
- Miamimed Produtos Odontológicos Ltda. 



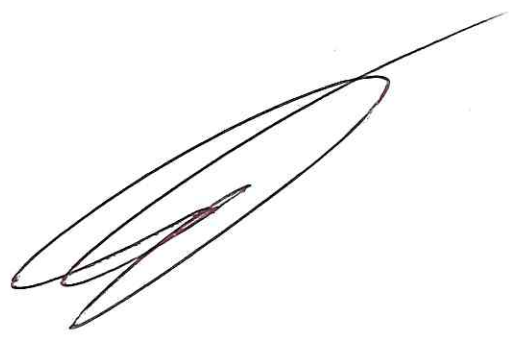
FILTROS APLICADOS:

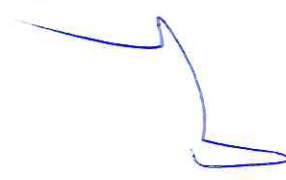
Cadastro: Acordo de Leniência    CEFAP    CEIS    CEPIM    CNEP  
 CPF / CNPJ sancionado: 02124603000120    15727912000137    13791068000188    05637386000160    201590080000102    26651036000129    23597017000173  
 40710180000110    17378513000133    49935709000178

LIMPAR

Data da consulta: 05/05/2023 10:26:17  
 Data da última atualização: 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									









# Sanção Aplicada

Data da consulta: 05/05/2023 11:01:10

Data da última atualização: 05/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

## EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

### Cadastro da Receita

CRYSTAL COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - 24.436.087/0001-02

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

### Nome informado pelo Órgão sancionador

CRYSTAL COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

### Nome Fantasia

GRUPO ZERO 21

## DETALHAMENTO DA SANÇÃO

### Cadastro

CEIS

### Categoria da sanção

SUSPENSÃO

### Data de início da sanção

12/08/2022

### Data de fim da sanção

11/08/2024

### Data de publicação da sanção

12/08/2022

### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 968 PAGINA 16

### Detalhamento do meio de publicação

### Data do trânsito em julgado

12/08/2022

### Número do processo

PROCESSO 3651/2021

### Número do contrato

PROCESSO 3651/2021

### Abrangência definida em decisão judicial

NO ÓRGÃO SANCIONADOR

### Observações

A EMPRESA APRESENTOU CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL INVÁLIDA SENDO COMPROVADO ATRAVES DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RIO BONITO/RJ

## ÓRGÃO SANCIONADOR

### Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

### Complemento do órgão sancionador

### UF do órgão sancionador

RJ



**Fundamento legal**

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

